



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXVII - Cachoeiro de Itapemirim Quarta- Feira 26 de Novembro de 2003--Nº 2066 Preço do Exemplar **R\$ 0,80**

## PODER EXECUTIVO

### BOLETIM INFORMATIVO

#### SUSPENSÃO DE ADVERTÊNCIA

Em virtude de a empresa Comercial Boa Alimentação Ltda. Ter efetuado a entrega dos produtos objeto da Tomada de Preços 025/03, de alimentação escolar, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, decidiu suspender a advertência aplicada à referida firma.

#### CURSOS PROFISSIONALIZANTES DA SETRAB

A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Trabalho e Habitação (Setrab), está oferecendo curso de salgados nos bairros Nossa Senhora Aparecida, Novo Parque, Zumbi e São Luiz Gonzaga. Neste último, o curso está sendo oferecido à Cooperativa de Salgadeiras, do qual fazem parte vinte e duas pessoas.

O curso de peças íntimas está sendo oferecido no Fé e Raça, Monte Belo, São Lucas e Bela Vista.

O curso de corte e costura está sendo ministrado no Valão, Zumbi, no São Lucas, Alto União, Fé e Raça e na sede da Setrab.

O treinamento para eletricitista está sendo feito nos bairros Monte Belo, Marbrasa, Alto União, Valão, São Geraldo e São Luiz Gonzaga.

Para pedreiro, há curso no Gilson Carone, no Nossa Senhora Aparecida, no Bela Vista.

Para garçom, na sede da Setrab.

Além desses cursos, a Setrab mantém parceria com a Secretaria Especial de Políticas de Promoção de Igualdade Racial (Seppir), na Comunidade de Monte Alegre, onde são oferecidos os cursos de massas e salgados, corte e costura e para garçom.

#### SEMI-FINAL DO 7º COPÃO DE FUTSAL

O Ginásio de Esportes Nelo Vola Borelli está sediando a 'Semi-Final do 7º Copão de Futsal', de segunda a sexta-feira, às 19h00, promovido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Cinquenta e três bairros cachoeirenses estão competindo, para as categorias 'amador' (até 33 anos de idade), 'veterano' (de 34 anos em diante) e 'feminino' (aberto a todas as idades).

O final do campeonato acontecerá no dia 07/12.

#### PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DA ORLA E ESTUDO DE ALTERNATIVAS PARA CONTROLE DE EROSIÃO DO BALNEÁRIO DE MARATAÍZES

O prefeito municipal Theodorico de Assis Ferraço encaminhou cópia do Projeto de Revitalização da Orla e Estudo das Alternativas para Controle de Erosão do Balneário de Marataízes ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo Júlio César Carmo Bueno.

Segundo o prefeito, o objetivo do projeto é contar com a especial atenção do secretário no sentido de interceder, junto ao governador Paulo Hartung, objetivando obter a participação efetiva do Estado, na recuperação daquela cidade turística, tão castigada pelas intempéries da natureza. Somente assim, ou seja, com a execução de projeto especial, é que poderão ser consolidadas ações de reestruturação da orla e da infraestrutura urbana, devolvendo-lhe a condição de grande pólo turístico da região litorânea Sul e, conseqüentemente, resgatando-lhe o título de 'Pérola Capixaba'.

O prefeito Ferraço enfatizou que, em razão dos investimentos realizados pela Prefeitura de Marataízes, em parceria com o Governo Federal, não terem surtido os resultados esperados, uma equipe dos mais renomados técnicos da Universidade Federal do Espírito Santo visitou "in loco" a área afetada, constatando a necessidade de viabilizar estudos complementares para propor soluções alternativas e definitivas para o problema, com a possibilidade, inclusive, de contar com a participação de consultor internacional, professor da Universidade de Oxford, Inglaterra.

"Em recente reunião com a presença do governador Paulo Hartung e com diversos prefeitos dos municípios litorâneos e circunvizinhos, inclusive com a participação do secretário de Turismo, a população, ao ser consultada sobre as prioridades de investimentos, deliberou, por unanimidade, pelo Projeto de Revitalização da Orla de Marataízes, como solução para minimizar os efeitos que tal problema tem trazido para a economia local e regional", explicou o prefeito Ferraço.

Acrescentando, o prefeito municipal solicitou a possibilidade de viabilizar parceria do Governo do Estado, com a empresa Petrobrás S.A, para a elaboração dos estudos técnicos e na execução da obra que vier a ser definida, para controle da erosão.

Finalizando, o prefeito afirmou que a indústria do Turismo no ES é uma realidade, e a região precisa contar com a intervenção urgente e inadiável do Governo do Estado, para resgatar uma cidade praiana que foi o marco

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**

Prefeito Municipal

**JATHIR GOMES MOREIRA**

Vice - Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

EDITADO pela:

**DATA CI**

Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim.

Rua 25 de Março, 26 - Centro

SEMFA - 2º Andar

Cachoeiro de Itapemirim - ES

**ASSINATURAS**

Trimestral ..... R\$ 50,00

Semestral ..... R\$ 100,00

Anual ..... R\$ 200,00

Publicações e Contatos (28) 3155-5230

Diário Oficial (28) 3155-5203

do Turismo de verão por décadas, para que, juntamente com a Praia das Neves, Marobá, Barra de Itapemirim, Itaóca, Itaipava, Piúma, Iriri e Anchieta, volte a formar o Complexo Turístico Sul Capixaba.

**COMITÊ DA DENGUE SE REUNIU HOJE PARA DISCUTIR DIA "D" DA DENGUE**

O Dia "D" da Dengue, que acontece em todo o País no próximo dia 29 de novembro, será comemorado em Cachoeiro, pela Secretaria Municipal de Saúde - Semus, através de um trabalho de panfletagem em todos os bairros do município. "Na oportunidade da realização da Campanha da Solidariedade "Natal Sem Fome", promovida pela Secretaria Municipal de Ação Social, estaremos distribuindo panfletos de educação e conscientização quanto aos cuidados que a população deve ter para que o mosquito da Dengue não se prolifere", explica a diretora do Departamento de Prevenção e Promoção à Saúde Mariza Lacerda Salviano Piragibe.

Apesar do índice considerado pela Semus como 'baixíssimo', de vítimas da doença no município - 42 casos registrados nesse ano de 2003, o Comitê da Dengue prepara para o dia 5 de dezembro um Dia de Mobilização Municipal, onde seis bairros considerados críticos receberão a visita de agentes para um mutirão de limpeza.

A secretária de Saúde Terezinha Dardengo explica que a Fundação Nacional da Saúde - Funasa considera

como áreas de risco os lugares que apresentam índice de infestação predial superior a 1%. Em Cachoeiro, os bairros considerados de risco para a proliferação do Aedes aegypti são: Bela Vista, com índice de infestação de 0,96%; Gavião (próximo ao BNH de Cima), com 0,72%; Gilson Carone, com 0,58%; N. S. da Penha, com 0,47%; Otto Marins, com 0,68%; e Zumbi, com índice de 0,28%. "Apesar do baixo índice de infestação de Cachoeiro, faremos esta mobilização por uma questão de prevenção. Nossa meta é alcançar o índice zero nesses bairros", disse a secretária municipal.

Outro alerta que a secretária municipal faz à população, é quanto aos cuidados que devem ser adotados no período das férias de verão, quando acontecem viagens mais prolongadas. "É preciso que as pessoas fiquem atentas aos recipientes que podem contribuir com a proliferação do mosquito. Um exemplo são os vasos sanitários que as pessoas, geralmente deixam limpos, porém com a tampa aberta. As pessoas também têm o hábito de lavar e desligar a geladeira, deixando um pouco de água limpa cair na gaveta do congelador. São hábitos comuns e altamente perigosos", alerta a secretária municipal.

**SECRETÁRIO DE AGRICULTURA REALIZA REUNIÕES PELA CIDADE**

A agenda do secretário municipal da Agricultura Glauber Coelho está bem tumultuada nesta semana. Na manhã de hoje, às 08h30, ele realizou uma reunião com o presidente da Associação do BNH Antônio Geraldo para discutir a viabilização de uma feira livre no bairro.

Amanhã, dia 27, o secretário estará realizando o plantio de várias árvores no CEI Zilma Coelho Pinto, no bairro Ferroviários, a partir das 09h30. Às 15h00, fará entrega de mudas de árvores nativas à Escola Carim Tanure, que fica no bairro Bela Vista, bem como aos moradores daquele bairro.

Na sexta-feira, dia 28, ele participa do seminário "Novos Rumos para a Pecuária de Leite", no Teatro Municipal Rubem Braga. À noite, também neste dia 28, se reúne com membros da Associação de Produtores de Córrego dos Monos.

Finalmente no sábado, dia 29, o secretário realiza a partir das 09h00, na Escola Municipal Oswaldo Machado, mais uma etapa da Campanha de Prevenção à Catarata e ao Glaucoma.

**PREFEITO LICENCIADO FAZ CONTATO COM SECRETÁRIO ESTADUAL DE AGRICULTURA VISANDO APOIO DO GOVERNO ESTADUAL NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS**

Destacando que a recuperação e melhoria das estradas vicinais do município é fundamental para o escoamento da produção agrícola das áreas atualmente cultivadas, e que virá possibilitar o desenvolvimento do programa de ampliação da fruticultura na região, bem como o projeto de reflorestamento, proposta tão bem divulgada e defendida pelo secretário de Estado da Agricultura Ricardo Ferraço, o prefeito licenciado Theodorico de Assis Ferraço, através do ofício de número 924, solicitou sua especial atenção para interceder junto ao governador Paulo Hartung, visando o apoio do Governo Estadual na pavimentação das referidas estradas, a fim de atender às necessidades do homem do campo que, segundo ele mesmo diz "luta com dificuldades para manter as propriedades rurais produtivas".

Dentre as estradas vicinais que atendem ao produtor rural, o prefeito licenciado relacionou aquelas que necessitam urgentemente de intervenção do Poder Público, que são: a estrada que liga a rodovia Fued Nemer (antiga Usina São Miguel) ao Distrito de São Vicente; a Aeroporto X Córrego dos Monos, via Córrego do Brás; a estrada que liga a rodovia 482 à localidade de Tijuca; a estrada que liga a Rodovia do Frade ao Distrito de Gruta e Vargem Alta; a Burarama X Alto Petrópolis X Furquilha; a Santa Rosa X Itabira X Timbó; a Gironda X Fábrica de Cimento; e a Itaóca X Gironda.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**LEI Nº 5500**

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI 5.394, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os Artigos 74, 75, 78, 79, 80, 81, 83, 85, 86, 88 e 100 da Lei 5.394, de 27 de dezembro de 2002, passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 74** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, tem como fato gerador a prestação de serviços, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, constante na lista de serviços relacionados no § 5º deste Artigo.

**§ 1º** - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

**§ 2º** - Ressalvadas as exceções expressas na lista de serviços, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

**§ 3º** - O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

**§ 4º** - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

**§ 5º** - A lista compreende os seguintes serviços:

**1** - Serviços de informática e congêneres.

**1.01** - Análise e desenvolvimento de sistemas.

**1.02** - Programação.

**1.03** - Processamento de dados e congêneres.

**1.04** - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

**1.05** - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

**1.06** - Assessoria e consultoria em informática.

**1.07** - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

**1.08** - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

**2** - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

**2.01** - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

**3** - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

**3.01** - (Vetado na edição da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003).

**3.02** - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

**3.03** - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

**3.04** - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

**3.05** - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

**4** - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

**4.01** - Medicina e biomedicina.

**4.02** - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

**4.03** - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

**4.04** - Instrumentação cirúrgica.

**4.05** - Acupuntura.

**4.06** - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

**4.07** - Serviços farmacêuticos.

**4.08** - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

**4.09** - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

**4.10** - Nutrição.

**4.11** - Obstetrícia.

**4.12** - Odontologia.

**4.13** - Ortóptica.

**4.14** - Próteses sob encomenda.

**4.15** - Psicanálise.

**4.16** - Psicologia.

**4.17** - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

**4.18** - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

**4.19** - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

**4.20** - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

**4.21** - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

**4.22** - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

**4.23** - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados,

cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

**5** - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

**5.01** - Medicina veterinária e zootecnia.

**5.02** - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

**5.03** - Laboratórios de análise na área veterinária.

**5.04** - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

**5.05** - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

**5.06** - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

**5.07** - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

**5.08** - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

**5.09** - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

**6** - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

**6.01** - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

**6.02** - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

**6.03** - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

**6.04** - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

**6.05** - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

**7** - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

**7.01** - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

**7.02** - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

**7.03** - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

**7.04** - Demolição.

**7.05** - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

**7.06** - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros,

divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

**7.07** - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

**7.08** - Calafetação.

**7.09** - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

**7.10** - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

**7.11** - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

**7.12** - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

**7.13** - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

**7.14** - (Vetado na edição da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003).

**7.15** - (Vetado na edição da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003).

**7.16** - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

**7.17** - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

**7.18** - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

**7.19** - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

**7.20** - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

**7.21** - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

**7.22** - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

**8** - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

**8.01** - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

**8.02** - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

**9** - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

**9.01** - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

**9.02** - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

**9.03** - Guias de turismo.

**10** - Serviços de intermediação e congêneres.

**10.01** - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

**10.02** - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

**10.03** - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

**10.04** - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

**10.05** - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

**10.06** - Agenciamento marítimo.

**10.07** - Agenciamento de notícias.

**10.08** - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

**10.09** - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

**10.10** - Distribuição de bens de terceiros.

**11** - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

**11.01** - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

**11.02** - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

**11.03** - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

**11.04** - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

**12** - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

**12.01** - Espetáculos teatrais.

**12.02** - Exibições cinematográficas.

**12.03** - Espetáculos circenses.

**12.04** - Programas de auditório.

**12.05** - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

**12.06** - Boates, taxi-dancing e congêneres.

**12.07** - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

**12.08** - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

**12.09** - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

**12.10** - Corridas e competições de animais.

**12.11** - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

**12.12** - Execução de música.

**12.13** - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

**12.14** - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

**12.15** - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

**12.16** - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

**12.17** - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

**13** - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

**13.01** - (Vetado na edição da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003).

**13.02** - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

**13.03** - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

**13.04** - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

**13.05** - Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.

**14** - Serviços relativos a bens de terceiros.

**14.01** - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

**14.02** - Assistência técnica.

**14.03** - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

**14.04** - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

**14.05** - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

**14.06** - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

**14.07** - Colocação de molduras e congêneres.

**14.08** - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

**14.09** - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

**14.10** - Tinturaria e lavanderia.

**14.11** - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

**14.12** - Funilaria e lanternagem.

**14.13** - Carpintaria e serralheria.

**15** - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

**15.01** - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

**15.02** - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

**15.03** - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

**15.04** - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

**15.05** - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

**15.06** - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

**15.07** - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

**15.08** - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

**15.09** - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

**15.10** - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

**15.11** - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

**15.12** - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

**15.13** - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de

registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

**15.14** - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

**15.15** - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

**15.16** - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

**15.17** - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

**15.18** - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

**16** - Serviços de transporte de natureza municipal.

**16.01** - Serviços de transporte de natureza municipal.

**17** - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

**17.01** - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

**17.02** - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

**17.03** - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

**17.04** - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

**17.05** - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

**17.06** - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

**17.07** - (Vetado na edição da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003).

**17.08** - Franquia (franchising).

**17.09** - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

**17.10** - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

**17.11** - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

**17.12** - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

**17.13** - Leilão e congêneres.

**17.14** - Advocacia.

**17.15** - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

**17.16** - Auditoria.

**17.17** - Análise de Organização e Métodos.

**17.18** - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

**17.19** - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

**17.20** - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

**17.21** - Estatística.

**17.22** - Cobrança em geral.

**17.23** - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

**17.24** - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

**18** - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

**18.01** - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

**19** - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

**19.01** - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

**20** - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

**20.01** - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

**20.02** - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves,

serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

**20.03** - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

**21** - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

**21.01** - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

**22** - Serviços de exploração de rodovia.

**22.01** - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

**23** - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

**23.01** - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

**24** - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

**24.01** - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

**25** - Serviços funerários.

**25.01** - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

**25.02** - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

**25.03** - Planos ou convênio funerários.

**25.04** - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

**26** - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

**26.01** - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

**27** - Serviços de assistência social.

**27.01** - Serviços de assistência social.

**28** - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

**28.01** - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

**29** - Serviços de biblioteconomia.

**29.01** - Serviços de biblioteconomia.

**30** - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

**30.01** - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

**31** - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

**31.01** - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

**32** - Serviços de desenhos técnicos.

**32.01** - Serviços de desenhos técnicos.

**33** - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

**33.01** - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

**34** - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

**34.01** - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

**35** - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

**35.01** - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

**36** - Serviços de meteorologia.

**36.01** - Serviços de meteorologia.

**37** - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

**37.01** - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

**38** - Serviços de museologia.

**38.01** - Serviços de museologia.

**39** - Serviços de ourivesaria e lapidação.

**39.01** - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

**40** - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

**40.01** - Obras de arte sob encomenda.”

“**Art. 75** - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

**I** - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento,

onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do artigo 74;

**II** - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços;

**III** - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços;

**IV** - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços;

**V** - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços;

**VI** - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços;

**VII** - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços;

**VIII** - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços;

**IX** - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços;

**X** - (Vetado na edição da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003).

**XI** - (Vetado na edição da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003).

**XII** - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços;

**XIII** - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços;

**XIV** - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços;

**XV** - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços;

**XVI** - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

**XVII** - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços;

**XVIII** - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços;

**XIX** - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista de serviços;

**XX** - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços;

**XXI** - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e

administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços;

**XXII** - do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 5º - A existência de estabelecimento prestador também é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

**I** - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução das atividades de prestação dos serviços, mesmo que em dependência do local onde o usuário exerça suas atividades;

**II** - estrutura organizacional ou administrativa;

**III** - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos ou contribuições previdenciárias;

**IV** - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada por elementos tais como:

a) indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;

b) locação de imóvel;

c) propaganda ou publicidade;

d) fornecimento de energia elétrica em nome do prestador ou seu representante.”

“Art. 78 - .....

**Parágrafo único** - O imposto não incide sobre:

**I** – as exportações de serviços para o exterior do País, excluindo-se os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior;

**II** – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

**III** – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.”

“Art. 79 - .....

**I** - por homologação: aqueles cujo imposto tenha por base de cálculo o preço do serviço;

**II** - .....

**Parágrafo único** - .....

“Art. 80 - As pessoas jurídicas estabelecidas neste Município na qualidade de tomadoras de serviços, vinculadas ao fato gerador da respectiva obrigação, são responsáveis pelo recolhimento integral do imposto, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

**Parágrafo único** - O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, sujeitará o prestador de serviços, em caráter supletivo, ao recolhimento do imposto devido e seus acréscimos legais.”

“Art. 81 - Enquadram-se como responsáveis tributários:

**I** - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

**II** - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.03, 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 10.01, 10.05, 10.08, 10.10, 11.02, 17.05, 17.10 e 19.01 da lista de serviços constante do §5º do artigo 74;

**III** - a pessoa jurídica tomadora do serviço, quando:

a) o prestador do serviço, pessoa física ou jurídica, não comprovar sua inscrição no Cadastro Mobiliário.

b) não houver emissão de nota fiscal, pelos serviços prestados por pessoa jurídica.”

“Art. 83 - O pagamento do imposto na forma do disposto no artigo 81, será feito em documento emitido pelo Órgão Tributário, identificando o prestador do serviço e o responsável tributário.”

“Art. 85 - A base de cálculo do ISS é o preço do serviço.

§ 1º - Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, constante no § 5º do artigo 74, o imposto será calculado sobre o preço do

serviço, deduzindo os materiais fornecidos pelo prestador dos serviços ou fazer opção de dedução simplificada de 20% (vinte por cento), observando os seguintes requisitos:

**I** - excluem-se os materiais que não se incorporam às obras executadas, tais como:

**a)** - madeiras e ferragens para barracão da obra, escoras, andaimes, tapumes, torres e formas;

**b)** - ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos;

**c)** - os adquiridos para formação de estoques ou armazenados fora dos canteiros de obra, antes de sua efetiva utilização.

**II** - não poderão ser deduzidas da base de cálculo os valores de quaisquer materiais que:

**a)** - os documentos não estejam revestidos das características ou formalidades legais previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal, especialmente no que diz respeito a identificação do emitente, do destinatário e local da obra, consignada pelo emitente da nota fiscal;

**b)** - sejam isentos ou não-tributáveis.

**III** - Em relação a dedução do valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, o contribuinte deverá fazer planilha separadamente por cada obra executada, discriminando todos os dados necessários para apuração da base de cálculo.

**IV** - Em relação a dedução simplificada de 20% (vinte por cento):

**a)** o contribuinte deverá manter arquivados os documentos comprobatórios da efetiva utilização de materiais nas obras, durante os prazos previstos em lei;

**b)** o contribuinte que optar pela dedução simplificada de materiais poderá fazê-lo, na data de inscrição no cadastro mobiliário ou no decorrer do exercício, com vigência imediata, devendo permanecer em cada tipo de regime de recolhimento no mínimo por 06 (seis) meses.

§ 2º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista de serviços, constante no § 5º do artigo 74, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no Município.

§ 3º - Quando a prestação do serviço se der sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, caso em que o imposto corresponderá aos valores constantes no inciso III do artigo 86.

§ 4º - Considera-se trabalho pessoal, aquele executado pelo contribuinte, com o auxílio de até 5 (cinco) empregados.

§ 5º - Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer obrigação condicional.

§ 6º - O preço de determinados tipos de serviço poderá ser fixado pela autoridade tributária, em pauta que reflita o corrente na praça.

§ 7º - Na prestação de serviços da atividade de sanatório, ficam excluídos da base de cálculo do ISS, os valores referentes aos serviços prestados através do Sistema Único de Saúde – SUS.”

“**Art. 86** - O imposto incidente sobre as atividades de prestação de serviços, constante do § 5º do artigo 74, será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas e valores:

**I** - serviços prestados por empresas:

**a)** alíquota de 2%: subitens 9.02, 9.03 e 10.01 a 10.10 da lista de serviços.

**b)** alíquota de 3%: subitens 3.02 a 3.05, 8.01, 8.02, 12.01 a 12.17 e 14.04 da lista de serviços.

**c)** alíquota de 5%: demais subitens da lista de serviços.

**II** - serviços prestados por microempresas, enquadradas de acordo com o artigo 158 do CTM, alíquota de 2%.

**III** - serviços prestados por profissionais autônomos:

**a)** quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino: R\$ 30,00 (trinta reais) ao mês;

**b)** quando a realização do serviço exigir formação em nível médio de ensino: R\$ 15,00 (quinze reais) ao mês;

**c)** prestadores de nível elementar ficam isentos do pagamento do imposto.

§ 1º - As empresas prestadoras de serviços instaladas no distrito industrial deste Município, terão alíquota única do ISS de 2% (dois por cento), pelo período de 5 anos, contados a partir do início de suas atividades.

§ 2º - Equipara-se à empresa, para efeito de recolhimento do imposto, o profissional autônomo que utilizar mais de 5 (cinco) empregados ou que sua atividade não se constitua como trabalho pessoal;

§ 3º - O profissional autônomo poderá utilizar Nota Fiscal Avulsa de Serviços, emitida pelo Órgão Tributário, devendo recolher antecipadamente o imposto, de acordo com a alíquota correspondente à sua atividade.

§ 4º - Constitui atividade de nível elementar, aquela definida no código de atividades econômicas, constante do Cadastro Mobiliário. ”

“**Art. 88** - O profissional autônomo que exercer atividades enquadradas em mais de um item da lista de serviços, terá o imposto calculado em relação a cada uma delas.

“**Art. 100** - .....

**I** - .....

**II** - os contribuintes enquadrados, nos termos das alíneas *b e c* do inciso III do artigo 86;

**III** - .....

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2004, revogando todas as disposições em contrário, especialmente o inciso III do artigo 90 e os artigos 163, 164 e 165 da Lei 5.394, de 27 de dezembro de 2002.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de novembro de 2003.

**JATHIR GOMES MOREIRA**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

**DECRETO N° 14.677**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 535/2003, de 10.11.2003, da SRHP, Seq. Nº 2-7754/2003, resolve

Exonerar, por motivo de abandono, do cargo efetivo de Vigia, o servidor municipal **ELIMÁRIO SOUZA ATAYDE**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de outubro de 2003.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de novembro de 2003.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO N° 14.678**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 536/2003, de 10.11.2003, da SRHP, Seq. Nº 2-7755/2003, resolve

Exonerar, por motivo de abandono, do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, o servidor municipal **BRUNO DE SÁ CAMPOS**, lotado na Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor, a partir de 08 de outubro de 2003.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de novembro de 2003.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO N° 14.682**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 668/2003, de 10.11.2003, Seq. nº 2-7812/2003, da SEME, resolve

Prorrogar a Designação Temporária da servidora municipal **SANDRA REGINA PIRES ROSA**, no cargo de Professor PEF-B IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atuar na EM “Galdino Theodoro da Silva”, com carga horária semanal de 20 h/s, no período de 01 de novembro de 2003 a 31 de dezembro de 2003, nos termos dos Artigos 38 da Lei nº 3.995/94 - Estatuto do Magistério Público Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de novembro de 2003.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 460/2003**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 12.676, de 01.01.2001, tendo em vista o que consta nos processos individuais mencionados, resolve

Conceder licença para tratamento de saúde nos termos dos Artigos 91 e 102 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aos servidores municipais constantes da relação anexa, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de novembro de 2003.

**EDSON BANDEIRA**  
**Secretário Municipal de Administração**

**RELAÇÃO ANEXA À PORTARIA N° 460/2003 de 06/11/2003.**

SERVIDOR	CARGO	LOTACÃO	LICENÇA		Nº PROTOCOLO
			Duração	Início	
Afonso Henrique Amorim Pontes	Professor PEF-B IV V B 10 C	SEME	10 dias	22.10.2003	19692/2003
Aurea Régia Wandermurem Lopes	Professor PEF - A 1 IV A 07 B	SEME	15 dias	01.10.2003	19544/2003
Carla Buteri de Lima Freitas Costalonga	Professor PEL-C V VI A 11 C	SEME	12 dias	27.10.2003	19543/2003
Carlos Roberto Maitan Zangerolame	Motorista IV A 07 D	SEMUS	15 dias	10.10.2003	18858/2003
Cecília Almeida Louzada	Cozinheiro II A 03 B	SEME	15 dias	09.10.2003	19076/2003
Cenira Rosa de Oliveira	Servente de Limpeza I A 01 B	SEME	05 dias	13.10.2003	18895/2003
Cláudia Almeida Miranda da Silva	Professor PEI-A I IV A 07 A	SEME	03 dias	16.10.2003	19146/2003
Cristiane Aragon Carpanedo (acomp. pes. família)	Telefonista "A" (extinto SAAE)	SEMAD	06 dias	21.10.2003	19160/2003
Delizete Pimenta Evangelista dos Santos	Professor PEL-C V VI A 11 D	SEME	08 dias	06.10.2003	19072/2003
Eliane de Souza Moura	Professor PEF-B V VI A 11 H	SEME	03 dias	12.10.2003	19073/2003
Eliete Teixeira de Paiva	Auxiliar de Enfermagem IV B 08 B	SEMUS	03 dias	15.10.2003	19560/2003
Flávia Santana Pena	Professor PEI-A I IV A 07 C	SEME	13 dias	28.10.2003	19691/2003
Gilda Aparecida Simplicio dos Santos	Gari I A 01 A	SEMSUR	02 dias	23.10.2003	19737/2003
Jomar de Oliveira Pinto Júnior	Motorista IV A 07 B	SEMTRA	15 dias	13.10.2003	19232/2003
José Geraldo Mundim das Neves Júnior	Vigia I B 02 B	SEME	01 dia	13.10.2003	19623/2003
Liliana Costa Vigneron Ribeiro	Professor PEL-B II IV B 08 B	SEME	03 dias	29.10.2003	19694/2003
Lisângela Mendes da Silva	Oficial Administrativo III V B 10 B	SEME	01 dia	06.10.2003	19621/2003
Lisângela Mendes da Silva	Oficial Administrativo III V B 10 B	SEME	15 dias	09.10.2003	19619/2003
Luciano da Silva Campos	Gari I A 01 B	SEMUI	15 dias	06.10.2003	19111/2003
Luiz Ferreira da Silva	Continuo II A 03 B	SEME	15 dias	09.10.2003	19336/2003
Márcia Cristina Guimarães	Professor PEI-A I IV A 07 C	SEME	04 dias	18.10.2003	19693/2003
Maria da Consolação Torres Lima (ac. pes. família)	Oficial Administrativo II V A 09 B	SEMUS	02 dias	01.10.2003	19563/2003
Maria da Penha Gonçalves Neves	Servente de Limpeza I A 01 B	SEME	15 dias	15.10.2003	19622/2003
Maria Helanne Moreira de Freitas	Professor PEL-C V VI A 11 C	SEME	10 dias	07.10.2003	19184/2003
Mário Silva de Assis	Gari I A 01 B	SEMSUR	01 dia	24.10.2003	19418/2003
Mário Silva de Assis	Gari I A 01 B	SEMSUR	01 dia	17.10.2003	19299/2003
Mário Silva de Assis	Gari I A 01 B	SEMSUR	02 dias	20.10.2003	19296/2003
Nalziro Dias Neves	Motorista IV A 07 C	SEMTRA	15 dias	08.10.2003	19451/2003
Neide Maria Lima Guimarães	Professor PEI-A I IV A 07 D	SEME	07 dias	13.10.2003	19144/2003
Paulo César Paris	Professor PEF-B V VI A 11 H	SEME	05 dias	20.10.2003	19186/2003
Priscilla de Barros Rodrigues	Auxiliar de Serviços de CEI IV B 08 B	SEME	12 dias	01.10.2003	19145/2003
Rachel Santana Torres Polonini	Professor PEL-C V VI A 11 D	SEME	01 dia	30.09.2003	19075/2003
Renato Rodrigues Gomes	Lavador de Veículos I A 01 B	SEME	15 dias	20.09.2003	18919/2003
Ronaldo Francisco Gomes	Gari I A 01 B	SEMSUR	02 dias	27.10.2003	19653/2003
Rosângela Silva Campos Callegari	Oficial Administrativo III V B 10 I	COPLAM	10 dias	14.10.2003	19263/2003
Sebastião de Lucca	Gari I A 01 F	SEMSUR	02 dias	13.10.2003	18721/2003
Sônia Malheiros de Andrade	Professor PEI-A II IV B 08 B	SEME	05 dias	22.10.2003	19616/2003
Valéria Medeiros Teixeira	Professor PEF-A V VI A 11 C	SEME	07 dias	21.10.2003	19185/2003

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
Relatório Resumido da Execução Orçamentária  
Balço Orçamentário  
Art. 57, inciso I, alíneas "a" e "b" da LRF

5º Bimestre/2003:  
(Setembro/Outubro/2003)

Em R\$ 1,00

Receita				Despesa			
Discriminação	Previsão Atual.	Realizada	a Realizar	Discriminação	Dotação	Liquidada	Saldo
<b>Receitas Correntes</b>	<b>85.981.049</b>	<b>74.038.486</b>	<b>11.942.564</b>	<b>Despesas Correntes</b>	<b>72.335.687</b>	<b>55.573.797</b>	<b>16.761.890</b>
<b>Tributária</b>	<b>12.102.173</b>	<b>9.862.468</b>	<b>2.239.705</b>	<b>Pessoal e Enc Sociais</b>	<b>43.749.308</b>	<b>36.988.889</b>	<b>6.760.418</b>
Impostos	10.105.519	9.082.484	1.023.035	Aplicações Diretas	43.749.308	36.988.889	6.760.418
Taxas	1.996.654	779.984	1.216.670	<b>Juros/Enc Div Interna</b>	<b>367.379</b>	<b>213.657</b>	<b>153.721</b>
<b>Contribuições</b>	<b>6.315.908</b>	<b>5.723.235</b>	<b>592.673</b>	Aplicações Diretas	367.379	213.657	153.721
Contribuições Sociais	4.389.579	3.215.056	1.174.523	<b>Outras Desp Correntes</b>	<b>28.219.000</b>	<b>18.371.250</b>	<b>9.847.750</b>
Contribuições Economicas	1.926.329	2.508.179	(581.850)	Transf. a Municipios	170.000	100.339	69.661
<b>Patrimonial</b>	<b>2.400.034</b>	<b>2.394.586</b>	<b>5.448</b>	Transf. a União	24.000	7.000	17.000
Receitas Imobiliárias	8.020	8.706	(687)	Transf. a Est e ao Dist Federal	5.000	-	5.000
Receitas de Val.Mobiliários	1.747.852	1.824.863	(77.011)	Transf. a Inst Privadas	3.152.054	2.339.580	812.474
Rec Outorga Serv Agua Esgoto	454.502	376.357	78.145	Aplicações Diretas	24.867.946	15.924.331	8.943.615
Outras Receitas Patrimoniais	189.661	184.661	5.000	<b>Subtotal</b>	<b>72.335.687</b>	<b>55.573.797</b>	<b>16.761.890</b>
<b>Serviços</b>	<b>300.820</b>	<b>235.462</b>	<b>65.357</b>				
Serv. de Cemitérios	11.781	6.921	4.859				
Outros Serviços	289.039	228.541	60.498				
<b>Transferências Correntes</b>	<b>58.858.300</b>	<b>50.683.903</b>	<b>8.174.397</b>				
Transf.Intergovernamentais	58.126.604	49.495.043	8.631.562				
Transf. De Convênios	720.029	1.188.860	(468.831)				
Transf Intragovernamentais	11.667	-	11.667				
<b>Outras Rec.Correntes</b>	<b>6.003.815</b>	<b>5.138.831</b>	<b>864.984</b>				
Multas e Juros de Mora	806.893	443.337	363.556				
Indenizações e Restituições	856.940	951.131	(94.191)				
Receitas da Dívida Ativa	3.774.249	3.176.549	597.700				
Receitas Diversas	565.732	567.813	(2.081)				
<b>Subtotal</b>	<b>85.981.049</b>	<b>74.038.486</b>	<b>11.942.564</b>				
<b>Receitas de Capital</b>	<b>7.545.313</b>	<b>1.274.253</b>	<b>6.271.060</b>	<b>Despesas de Capital</b>	<b>19.147.263</b>	<b>9.483.913</b>	<b>9.663.350</b>
<b>Operações de Crédito</b>	<b>6.063.581</b>	<b>836.000</b>	<b>5.227.581</b>	<b>Investimentos</b>	<b>15.581.518</b>	<b>6.831.516</b>	<b>8.750.002</b>
Oper Cred Internas	6.063.581	836.000	5.227.581	Transf a Municipios	30.000	-	30.000
<b>Alienação de Bens</b>	<b>2.072</b>	<b>-</b>	<b>2.072</b>	Transf a Inst Privadas	127.200	116.000	11.200
Alienação de Bens Móveis	2.072	-	2.072	Aplicações Diretas	15.424.318	6.715.516	8.708.802
<b>Transferências de Capital</b>	<b>1.479.660</b>	<b>438.247</b>	<b>1.041.413</b>	<b>Inversões Financeiras</b>	<b>257.264</b>	<b>145.639</b>	<b>111.625</b>
Transf. Intergovernamentais	1.459.493	438.247	1.021.246	Aplicações Diretas	257.264	145.639	111.625
Transf do Munic C Itapemirim	20.167	-	20.167	<b>Amortização da Dívida Interna</b>	<b>3.308.482</b>	<b>2.506.758</b>	<b>801.723</b>
<b>Outras Rec. De Capital</b>	<b>-</b>	<b>6</b>	<b>(6)</b>	Aplicações Diretas	3.308.482	2.506.758	801.723
Outras Receitas	-	6	(6)	<b>Subtotal</b>	<b>19.147.263</b>	<b>9.483.913</b>	<b>9.663.350</b>
<b>Subtotal</b>	<b>7.545.313</b>	<b>1.274.253</b>	<b>6.271.060</b>	<b>Reserva de Contingência</b>	<b>4.972.550</b>	<b>-</b>	<b>4.972.550</b>
<b>Déficit</b>	<b>2.929.138</b>	<b>0</b>	<b>13.184.167</b>	<b>Superávit</b>	<b>10.255.029</b>	<b>-</b>	<b>10.255.029</b>
<b>Total</b>	<b>96.455.500</b>	<b>75.312.738</b>	<b>31.397.790</b>	<b>Total</b>	<b>96.455.500</b>	<b>75.312.738</b>	<b>31.397.790</b>

Obs.: Estao incluidos os dados da Administracao Direta, da AGERSA e do IPACI.

Jathir Gomes Moreira  
Prefeito Municipal em Exercício

Elizeu Crisóstomo de Vargas  
Secretário Municipal da Fazenda

Carlos José Souza Ferreira  
Contador CRC Nº 7023

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
Relatório Resumido da Execução Orçamentária  
Demonstrativo dos Resultados Nominal e Primário  
'Art. 53, inciso III da LRF

5º Bimestre/2003: (Setembro/Outubro/2003)

Em R\$ 1,00

Receitas Fiscais	Previsão Inicial			Receita Realizada		
	Anual	Do Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	Exerc. Ant.
<b>Receitas Correntes</b>	85.981.049	13.030.182	68.441.404	14.413.715	74.038.486	79.468.556
<b>Receitas de Capital</b>	7.545.313	2.758.414	10.827.924	347.430	1.274.253	3.540.991
Subtotal	93.526.362	15.788.596	79.269.328	14.761.145	75.312.738	83.009.547
(-) Deduções						
Receita de Oper. de Crédito	6.063.581	2.659.717	5.123.636	300.000	836.000	1.129.000
Receita de Privatizações						
Rec. Anulação de Restos a Pagar						
Rendimento de Aplic. Financeiras	1.747.852	162.500	817.500	402.011	1.824.863	797.302
Rendimento de Alienação de Ativos	2.072	890	13.818	-	-	103.440
Receita de Amortiz. de Empr.						
Rec. Transf. Intragovernamentais						
Subtotal	7.813.505	2.823.107	5.954.954	702.011	2.660.863	2.029.742
<b>Total das Receitas Fiscais</b>	<b>85.712.857</b>	<b>12.965.488</b>	<b>73.314.374</b>	<b>14.059.134</b>	<b>72.651.876</b>	<b>80.979.805</b>

Despesas Fiscais	Dotação Inicial			Despesas Liquidadas		Exerc. Ant.
	Anual	Do Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
<b>Despesas Correntes</b>	72.335.687	12.055.948	60.279.739	11.868.755	55.573.797	68.204.796
(-) Juros e Encargos da Dívida	367.379	61.230	306.149	66.243	213.657	7.998
Subtotal	71.968.308	11.994.718	59.973.590	11.802.512	55.360.139	68.196.798
<b>Despesas de Capital</b>	19.147.263	3.191.211	15.956.053	2.465.007	9.483.913	13.602.492
(-) Deduções						
Amortização de Dívidas	3.308.482	551.414	2.757.068	450.670	2.506.758	2.374.405
Concessão de Empréstimos						
Aquis. Títulos Capital Integralizado						
Transf. Intragovernamentais						
<b>Total das Despesas Fiscais</b>	<b>87.807.090</b>	<b>14.634.515</b>	<b>73.172.575</b>	<b>13.816.849</b>	<b>62.337.294</b>	<b>79.424.885</b>
<b>Resultado Primário</b>	<b>(2.094.233)</b>	<b>(1.669.027)</b>	<b>141.799</b>	<b>242.286</b>	<b>10.314.581</b>	<b>1.554.920</b>

Especificação	Saldo			Resultado Nominal	
	Exerc. Ant. (A)	Bim. Ant. (B) (B)	Bim. Atual (C)	No Bimestre (C-B)	Até o Bimestre (C-A)
I - Dívida Consolidada	38.708.457	38.832.306	38.660.531	(171.775)	(47.926)
(-) Disponibilidade de Caixa	636.109	568.791	351.930	(216.860)	(284.179)
(-) Aplicações Financeiras	8.167.477	13.174.732	13.350.650	175.918	5.183.173
(-) Outros Ativos Financeiros				-	-
(+) Restos a Pagar processados	4.536.186	1.329.548	1.280.055	(49.493)	(3.256.131)
II - Dívida Consolidada Líquida	34.441.057	26.418.331	26.238.006	(180.325)	(8.203.051)
III - Receita de Privatizações				-	-
IV - Dívida Fiscal Líquida (II +III)	34.441.057	26.418.331	26.238.006	(180.325)	(8.203.051)

Obs.: Estão incluídos os dados da Administração Direta, da AGERSA e do IPACI.

Obs.: Retificamos valores de Restos a Pagar Processados Exercício Anterior.

Jathir Gomes Moreira  
Prefeito Municipal em Exercício

Elizeu Crisóstomo de Vargas  
Secretário Municipal da Fazenda

Carlos José Souza Ferreira  
Contador CRC Nº 7023

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
Relatório Resumido da Execução Orçamentária  
Demonstrativo da Execução da Receita, por Categoria Econômica e Fonte  
Art. 52, inciso II, alínea "a" da LRF

5º Bimestre/2003: (Setembro/Outubro/2003)

RS 1,00

Receita	Previsão Anual		No Bimestre		No Exercício		
	Categoria Econômica/Fonte	Inicial	Atualizada	Prevista	Realizada	Realizada	a Realizar
<b>Receitas Correntes</b>		<b>81.767.500</b>	<b>85.981.049</b>	<b>13.030.182</b>	<b>14.413.715</b>	<b>74.038.486</b>	<b>11.942.564</b>
<b>Tributária</b>		<b>15.127.000</b>	<b>12.102.173</b>	<b>1.972.646</b>	<b>1.545.195</b>	<b>9.862.468</b>	<b>2.239.705</b>
Impostos		9.550.000	10.105.519	1.305.095	1.473.332	9.082.484	1.023.035
Taxas		5.577.000	1.996.654	667.551	71.863	779.984	1.216.670
<b>Contribuições</b>		<b>5.745.000</b>	<b>6.315.908</b>	<b>957.500</b>	<b>1.322.327</b>	<b>5.723.235</b>	<b>592.673</b>
Contribuições Sociais		5.745.000	4.389.579	957.500	740.477	3.215.056	1.174.523
Contribuições Economicas		-	1.926.329	-	581.850	2.508.179	(581.850)
<b>Patrimonial</b>		<b>1.445.000</b>	<b>2.400.034</b>	<b>238.333</b>	<b>471.219</b>	<b>2.394.586</b>	<b>5.448</b>
Receitas Imobiliárias		10.000	8.020	-	687	8.706	(687)
Receitas de Val.Mobiliários		980.000	1.747.852	162.500	402.011	1.824.863	(77.011)
Rec Outorga Serv Agua Esgoto		440.000	454.502	73.333	68.521	376.357	78.145
Outras Receitas Patrimoniais		15.000	189.661	2.500	-	184.661	5.000
<b>Serviços</b>		<b>385.000</b>	<b>300.820</b>	<b>60.297</b>	<b>33.011</b>	<b>235.462</b>	<b>65.357</b>
Serv. de Cemitérios		15.000	11.781	2.829	1.251	6.921	4.859
Outros Serviços		370.000	289.039	57.468	31.759	228.541	60.498
<b>Transferências Correntes</b>		<b>54.223.500</b>	<b>58.858.300</b>	<b>8.962.868</b>	<b>10.216.146</b>	<b>50.683.903</b>	<b>8.174.397</b>
Transf.Intergovernamentais		53.893.500	58.126.604	8.915.667	9.705.947	49.495.043	8.631.562
Transf. De Convênios		295.000	720.029	41.368	510.199	1.188.860	(468.831)
Transf Intragovernamentais		35.000	11.667	5.833	-	-	11.667
<b>Outras Rec.Correntes</b>		<b>4.842.000</b>	<b>6.003.815</b>	<b>838.538</b>	<b>825.817</b>	<b>5.138.831</b>	<b>864.984</b>
Multas e Juros de Mora		1.520.000	806.893	267.617	137.766	443.337	363.556
Indenizações e Restituições		240.500	856.940	33.327	212.916	951.131	(94.191)
Receitas da Dívida Ativa		2.770.000	3.774.249	455.185	304.469	3.176.549	597.700
Receitas Diversas		311.500	565.732	82.409	170.666	567.813	(2.081)
<b>Subtotal</b>		<b>81.767.500</b>	<b>85.981.049</b>	<b>13.030.182</b>	<b>14.413.715</b>	<b>74.038.486</b>	<b>11.942.564</b>
<b>Receitas de Capital</b>		<b>14.688.000</b>	<b>7.545.313</b>	<b>2.758.414</b>	<b>347.430</b>	<b>1.274.253</b>	<b>6.271.060</b>
<b>Operações de Crédito</b>		<b>7.991.500</b>	<b>6.063.581</b>	<b>2.659.717</b>	<b>300.000</b>	<b>836.000</b>	<b>5.227.581</b>
Oper Cred Internas		7.991.500	6.063.581	2.659.717	300.000	836.000	5.227.581
<b>Alienação de Bens</b>		<b>15.000</b>	<b>2.072</b>	<b>890</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>2.072</b>
Alienação de Bens Móveis		15.000	2.072	890	-	-	2.072
<b>Transferências de Capital</b>		<b>6.680.500</b>	<b>1.479.660</b>	<b>97.807</b>	<b>47.424</b>	<b>438.247</b>	<b>1.041.413</b>
Transf. Intergovernamentais		6.620.000	1.459.493	87.723	47.424	438.247	1.021.246
Transf do Município C Itapemirim		60.500	20.167	10.083	-	-	20.167
<b>Outras Rec. De Capital</b>		<b>1.000</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>(6)</b>
Outras Receitas		1.000	-	-	6	6	(6)
<b>Subtotal</b>		<b>14.688.000</b>	<b>7.545.313</b>	<b>2.758.414</b>	<b>347.430</b>	<b>1.274.253</b>	<b>6.271.060</b>
<b>Total</b>		<b>96.455.500</b>	<b>93.526.362</b>	<b>15.788.596</b>	<b>14.761.145</b>	<b>75.312.738</b>	<b>18.213.623</b>

Obs.: Estao incluidos os dados da Administracao Direta, da AGERSA e do IPACI.

Jathir Gomes Moreira  
Prefeito Municipal em Exercício

Elizeu Crisóstomo de Vargas  
Secretário Municipal da Fazenda

Carlos José Souza Ferreira  
Contador CRC Nº 7023

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo da Execução da Despesa, por Categoria Econômica e Grupos de Despesa

Art. 52, inciso II, alínea "b" da LRF

5º Bimestre/2003: (Setembro/Outubro/2003)

RS 1,00

Despesa Categoria Econômica/Grupo	Dotação Anual		No Bimestre		No Exercício		
	Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	Saldo Dotação
<b>Despesas Correntes</b>	<b>67.740.550</b>	<b>72.335.687</b>	<b>9.947.199</b>	<b>11.868.755</b>	<b>60.619.340</b>	<b>55.573.797</b>	<b>11.716.346</b>
<b>Pessoal e Enc Sociais</b>	<b>42.023.950</b>	<b>43.749.308</b>	<b>7.476.849</b>	<b>7.774.646</b>	<b>37.682.621</b>	<b>36.988.889</b>	<b>6.066.687</b>
Aplicações Diretas	42.023.950	43.749.308	7.476.849	7.774.646	37.682.621	36.988.889	6.066.687
<b>Juros/Enc Div Interna</b>	<b>110.700</b>	<b>367.379</b>	-	<b>66.243</b>	<b>346.000</b>	<b>213.657</b>	<b>21.379</b>
Aplicações Diretas	110.700	367.379	-	66.243	346.000	213.657	21.379
<b>Outras Desp Correntes</b>	<b>25.605.900</b>	<b>28.219.000</b>	<b>2.470.350</b>	<b>4.027.866</b>	<b>22.590.719</b>	<b>18.371.250</b>	<b>5.628.281</b>
Transf. a Municípios	170.000	170.000	100.000	100.000	100.339	100.339	69.661
Transf. a União	24.000	24.000	12.000	5.000	24.000	7.000	-
Transf. a Est e ao Dist Federal	15.000	5.000	-	-	-	-	5.000
Transf. a Inst Privadas SFL	2.433.100	3.152.054	97.000	489.414	2.962.836	2.339.580	189.218
Aplicações Diretas	22.963.800	24.867.946	2.261.350	3.433.452	19.503.544	15.924.331	5.364.402
<b>Subtotal</b>	<b>67.740.550</b>	<b>72.335.687</b>	<b>9.947.199</b>	<b>11.868.755</b>	<b>60.619.340</b>	<b>55.573.797</b>	<b>11.716.346</b>
<b>Despesas de Capital</b>	<b>23.742.400</b>	<b>19.147.263</b>	<b>1.717.856</b>	<b>2.465.007</b>	<b>14.335.363</b>	<b>9.483.913</b>	<b>4.811.900</b>
<b>Investimentos</b>	<b>20.894.500</b>	<b>15.581.518</b>	<b>1.122.516</b>	<b>2.008.996</b>	<b>11.068.612</b>	<b>6.831.516</b>	<b>4.512.905</b>
Transf a Municípios	30.000	30.000	-	-	-	-	30.000
Transf a Inst Privadas	38.000	127.200	16.000	16.000	116.000	116.000	11.200
Aplicações Diretas	20.826.500	15.424.318	1.106.516	1.992.996	10.952.612	6.715.516	4.471.705
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>305.500</b>	<b>257.264</b>	<b>5.340</b>	<b>5.340</b>	<b>145.639</b>	<b>145.639</b>	<b>111.625</b>
Aplicações Diretas	305.500	257.264	5.340	5.340	145.639	145.639	111.625
<b>Amortização da Dívida Interna</b>	<b>2.542.400</b>	<b>3.308.482</b>	<b>590.000</b>	<b>450.670</b>	<b>3.121.112</b>	<b>2.506.758</b>	<b>187.370</b>
Aplicações Diretas	2.542.400	3.308.482	590.000	450.670	3.121.112	2.506.758	187.370
<b>Subtotal</b>	<b>23.742.400</b>	<b>19.147.263</b>	<b>1.717.856</b>	<b>2.465.007</b>	<b>14.335.363</b>	<b>9.483.913</b>	<b>4.811.900</b>
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>4.972.550</b>	<b>4.972.550</b>					<b>4.972.550</b>
<b>Total</b>	<b>96.455.500</b>	<b>96.455.500</b>	<b>11.665.056</b>	<b>14.333.762</b>	<b>74.954.703</b>	<b>65.057.710</b>	<b>21.500.797</b>

Obs.: Estao incluidos os dados da Administracao Direta, da AGERSA e do IPACI.

Jathir Gomes Moreira  
Prefeito Municipal em Exercício

Elizeu Crisóstomo de Vargas  
Secretário Municipal da Fazenda

Carlos José Souza Ferreira  
Contador CRC N° 7023

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo da Despesa por Função e Subfunção

Art. 52, inciso I, alínea "c" da LRF

5º Bimestre/2003: (Setembro/Outubro/2003)

RS 1,00

Cód.	Despesa Função/Subfunção	Dotação Anual		No Bimestre		No Exercício		
		Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	Saldo Dotação
01	Legislativa	3.986.500	3.931.326	583.800	569.796	3.160.474	2.917.714	770.853
04	Administração	20.913.800	23.691.805	3.718.850	3.567.899	18.503.852	16.605.496	5.187.953
06	Segurança Pública	628.900	1.119.971	120.070	147.851	642.171	638.796	477.800
08	Assistência Social	2.732.600	2.659.630	340.763	429.523	2.325.740	1.990.047	333.890
09	Previdência Social	5.280.550	5.284.550	531.709	823.003	4.217.157	3.999.351	1.067.393
10	Saúde	13.655.100	14.819.484	1.744.300	2.597.678	13.776.136	11.982.293	1.043.348
11	Trabalho	428.000	322.367	42.293	41.813	211.087	192.005	111.280
12	Educação	17.916.900	18.758.965	2.695.743	3.024.642	15.679.018	14.481.823	3.079.947
13	Cultura	509.300	451.130	58.840	53.391	338.354	325.306	112.776
15	Urbanismo	16.284.700	12.680.494	1.029.081	2.009.595	9.507.773	6.876.338	3.172.720
16	Habitação	1.260.000	12.000	-	-	10.800	-	1.200
17	Saneamento	360.000	-	-	-	-	-	-
18	Gestão Ambiental	857.800	631.800	79.749	62.665	558.818	358.690	72.982
19	Ciência e Tecnologia	350.700	318.000	53.219	35.263	170.586	141.228	147.414
20	Agricultura	1.501.800	1.419.356	144.133	241.324	1.005.915	956.117	413.441
22	Indústria	975.900	505.926	(246.238)	46.879	440.045	254.599	65.881
23	Comércio e Serviços	51.700	41.620	4.883	3.695	19.978	18.150	21.642
26	Transporte	184.800	164.800	25.929	25.726	138.259	136.943	26.541
27	Desporto e Lazer	1.811.000	1.849.647	277.930	239.771	1.542.743	1.082.408	306.905
28	Encargos Especiais	1.792.900	2.820.079	460.000	413.249	2.705.797	2.100.406	114.282
99	Reserva de Contingencia	4.972.550	4.972.550	-	-	-	-	4.972.550
	<b>Total</b>	<b>96.455.500</b>	<b>96.455.500</b>	<b>11.665.056</b>	<b>14.333.762</b>	<b>74.954.703</b>	<b>65.057.710</b>	<b>21.500.797</b>

Obs.: Estao incluidos os dados da Administracao Direta, da AGERSA e do IPACI.

Jathir Gomes Moreira  
Prefeito Municipal em Exercício

Elizeu Crisóstomo de Vargas  
Secretário Municipal da Fazenda

Carlos José Souza Ferreira  
Contador CRC N° 7023

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária  
 Demonstrativo da Apuração da Receita Corrente Líquida  
 Art. 53, inciso I da LRF

5º Bimestre/2003:  
 (Setembro/Outubro/2003)

Em RS 1,00

Discriminação	RCL Anterior	Mês												RCL	
		Nov/02	Dez/02	Jan/03	Fev/03	Mar/03	Abr/03	Mai/03	Jun/03	Jul/03	Ago/03	Set/03	Out/03	RCL Atual	Prevista
<b>Receita Corrente</b>	90.401.522	6.681.691	6.684.259	7.057.769	7.907.787	7.728.524	10.195.617	8.729.267	7.423.324	7.967.370	7.378.456	7.256.809	8.348.579	93.359.454	85.981.049
Administração Direta	83.561.136	6.078.576	6.246.945	6.245.627	7.222.042	7.259.795	9.507.026	8.203.884	6.836.586	7.304.722	6.859.553	6.859.548	7.646.989	86.271.291	78.113.262
Administração Indireta	6.840.386	603.116	437.314	812.143	685.745	468.730	688.592	525.384	586.738	662.649	518.903	397.260	701.590	7.088.163	7.867.788
Autarquias - AGERSA	624.283	48.893	53.522	53.964	58.196	51.782	54.517	51.390	52.171	50.206	58.549	46.706	57.456	637.351	723.274
Autarquias - IPACI	6.216.103	554.223	383.792	758.179	627.548	416.947	634.075	473.994	534.568	612.443	460.354	350.554	644.134	6.450.811	7.144.513
Fundações															
Empresas Estatais Dependentes															
<b>(-) Deduções da Receita Corrente</b>	12.280.089	1.101.210	1.129.492	1.302.218	1.283.872	183.072	1.165.121	1.088.353	866.552	1.148.164	1.048.841	936.731	1.259.033	12.512.659	12.559.933
Cancelamento de Restos a Pagar															
Transf. Intragovern. - Adm. Direta															
Transf. Intragovern. - Adm. Indireta															
Transferências ao FUNDEF	7.210.331	541.786	742.411	581.767	684.096	561.203	587.789	659.678	523.364	588.220	576.966	569.826	621.847	7.238.954	7.133.687
Contrib. dos Servidores p/o RPPS	1.053.382	230.935	808	330.057	123.906	(444.221)	237.851	138.821	2.364	112.934	111.597	136.477	126.378	1.107.907	1.143.114
Contrib. Patronal p/Reg. Propria	347.045	80	127.540	380	206.224	(171.431)	9.347	452	25.267	117.375	31.249	33.698	34.284	414.464	750.529
Contrib. Especifica p/Pagto Inativos	2.446.755	243.844	138.919	305.272	184.905	153.275	231.034	190.009	189.948	194.581	194.455	65.431	344.025	2.435.700	2.470.147
Rec Comp. Entre Reg. Previdência	789	-	-	167	167	71	71	71	71	85	85	85	85	959	17.455
Receita Conv PACS X PSF	1.221.787	84.564	119.814	84.574	84.574	84.174	99.029	99.320	125.537	134.969	134.489	131.213	132.413	1.314.675	1.045.000
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>78.121.433</b>	<b>5.580.481</b>	<b>5.554.767</b>	<b>5.755.551</b>	<b>6.623.914</b>	<b>7.545.453</b>	<b>9.030.496</b>	<b>7.640.915</b>	<b>6.556.772</b>	<b>6.819.206</b>	<b>6.329.615</b>	<b>6.320.078</b>	<b>7.089.546</b>	<b>80.846.795</b>	<b>73.421.117</b>

Obs.: Estão incluídos os dados da Administração Direta, da AGERSA e do IPACI.

Obs.: Incluído a dedução "Rec Comp. Entre Reg. Previdência" por orientação quando da inspeção do TCEES.

Jathir Gomes Moreira  
 Prefeito Municipal em Exercício

Elizeu Crisóstomo de Vargas  
 Secretário Municipal da Fazenda

Carlos José Souza Ferreira  
 Contador CRC Nº 7023

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo da Apuração da Receita Corrente Líquida

Art. 53, inciso I da LRF

5º Bimestre/2003: (Setembro/Outubro/2003)

Em R\$ 1,00

Discriminação	Previsão Inicial	Apuração Ant.	Apuração Atual	Previsão Final
<b>Receita Corrente</b>	<b>81.767.500</b>	<b>90.401.522</b>	<b>93.359.454</b>	<b>85.981.049</b>
<b>Administração Direta</b>	73.010.000	83.561.136	86.271.291	78.113.262
<b>Administração Indireta</b>	8.757.500	6.840.386	7.088.163	7.867.788
Autarquias - AGERSA	877.500	624.283	637.351	723.274
Autarquias - IPACI	7.880.000	6.216.103	6.450.811	7.144.513
Fundações	-	-	-	-
Empresas Estatais Dependentes	-	-	-	-
<b>(-) Deduções da Receita Corrente</b>	<b>11.914.365</b>	<b>12.280.089</b>	<b>12.512.659</b>	<b>12.559.933</b>
Cancelamento de Restos a Pagar	-	-	-	-
Transf. Intragovern. - Adm. Direta	-	-	-	-
Transf. Intragovern. - Adm. Indireta	-	-	-	-
Transferências ao FUNDEF	5.700.000	7.210.331	7.238.954	7.133.687
Contrib. dos Servidores para o RPPS	1.800.000	1.053.382	1.107.907	1.143.114
Contrib. Patronal p/Reg Prev Propria	1.407.325	347.045	414.464	750.529
Contrib. Especifica p/Pagto Inativos	2.200.000	2.446.755	2.435.700	2.470.147
Rec Comp. Entre Reg. Previdência	50.000	789	959	17.455
Receita Conv PACS X PSF	757.040	1.221.787	1.314.675	1.045.000
Outras Duplicidades	-	-	-	-
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>69.853.135</b>	<b>78.121.433</b>	<b>80.846.795</b>	<b>73.421.117</b>

Obs.: Estao incluidos os dados da Administracao Direta, da AGERSA e do IPACI.

Obs.: Após orientação da auditoria do TCEES, passamos à excluir nos gastos com pessoal e na Receita Corrente Líquida os

valores referentes ao Conv PACS x PSF, Contrib. Patronal p/Reg Prev Próprio e Contribuição Especifica p/ Pagto de Inativos e

Contribuição Especifica p/ Pagto de Inativos

Jathir Gomes Moreira

Elizeu Crisóstomo de Vargas

Carlos José Souza Ferreira

Prefeito Municipal em Exercício

Secretário Municipal da Fazenda

Contador CRC nº 7023

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
Relatório Resumido da Execução Orçamentária  
Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias  
Art. 53, inciso II da LRF

5º Bimestre/2003: (Setembro/Outubro/2003)

Em R\$ 1,00

Receitas Previdenciárias	Previsão Anual		Receita Realizada		Saldo a Realizar
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	No Exercício	
Contribuições Patronais	1.595.000	750.529	67.982	286.845	463.685
Contribuições dos Serv Ativos	1.595.000	1.143.114	262.855	874.302	268.811
Outras Compens Previdenciárias	25.000	8.333	13	13	8.321
Compensação Previdenciária	50.000	17.455	170	959	16.496
Rep p/Inst Prev p/pg Inativos	2.480.000	2.470.147	409.457	2.052.937	417.210
Receita Patrimonial	515.000	1.025.034	229.891	1.083.258	(58.224)
Multas e Juros de Mora	920.000	306.667	-	0	306.667
Indenizações e Restituições	20.000	9.600	467	3.399	6.200
Receita da Dívida Ativa	670.000	1.409.688	23.655	1.210.009	199.679
Outras Receitas	10.000	3.947	200	812,99	3.134
<b>Total</b>	<b>7.880.000</b>	<b>7.144.513</b>	<b>994.688</b>	<b>5.512.535</b>	<b>1.631.978</b>

Despesas Previdenciárias	Dotação Anual		Despesa Realizada		Saldo Dotação
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	No Exercício	
Inativos	2.080.000	2.080.000	334.926	1.595.075	484.925
Pensionistas	400.000	400.000	73.037	345.540	54.460
Outros Benefícios	505.000	495.000	61.037	322.458	172.543
Despesas Administrativas	557.550	567.550	42.767	274.717	292.833
Reserva de Contingência	4.342.450	4.342.450	-	-	4.342.450
<b>Total</b>	<b>7.885.000</b>	<b>7.885.000</b>	<b>511.766</b>	<b>2.537.790</b>	<b>5.347.210</b>
<b>Superávit / Déficit</b>			<b>482.922</b>	<b>2.974.745</b>	
<b>Previsão Superavit/Orçamento</b>					<b>4.282.450</b>

Disponibilidades Financeiras					
Receitas			Despesas		
Receitas Orçamentárias		5.512.535	Orçamentárias Pagas (*)		2.516.881
Receitas Extra-orçamentárias		261.159	Extra-orçamentárias		390.766
Saldo do Exercício Anterior			Saldo Atual		
Caixa		-	Caixa		-
Bancos		91.237	Bancos		8.428
Aplicações Financeiras		4.628.520	Aplicações Financeiras		7.577.375
<b>Total</b>		<b>10.493.451</b>	<b>Total</b>		<b>10.493.451</b>

Jathir Gomes Moreira  
Prefeito Municipal em Exercício

Elizeu Crisóstomo de Vargas  
Sec Municipal da Fazenda

Carlos José Souza Ferreira  
Contador CRC Nº 7023

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo dos Restos a Pagar

Art. 53, inciso V da LRF

5º Bimestre/2003: (Setembro/Outubro/2003)

PODER/ÓRGÃO/ENTIDADES	Exerc. Ant.	Movimento no Período				Disp. Financ.(*)	
		Inscrições		Baixas			Saldo a Pagar
		Processados	Não Process.	Canc.	Pagamento		
<b>Poder Legislativo</b>							
Câmara Municipal	23.043	-	-	-	8.359	14.684	-
<b>Soma</b>	23.043	-	-	-	8.359	14.684	-
<b>Poder Executivo</b>	9.775.782	-	-	313.000	7.914.674	1.548.108	13.702.581
<b>Administração Direta</b>	9.596.898	-	-	313.000	7.762.974	1.520.924	5.950.463
Prefeitura	9.596.898	-	-	313.000	7.762.974	1.520.924	5.950.463
Fundos							
<b>Administração Indireta</b>	178.884	-	-	-	151.700	27.184	7.752.118
Autarquias-AGERSA	29.781	-	-	-	2.597	27.184	166.315
Autarquias-IPACI	149.103	-	-	-	149.103	-	7.585.803
Fundações							
<b>Soma</b>	9.775.782	-	-	313.000	7.914.674	1.548.108	13.702.581
<b>Total</b>	9.798.825	-	-	313.000	7.923.033,07	1.562.791	13.702.581

Ob.: (1) Valores apurados ao final do exercício, a serem lançados no demonstrativo do último bimestre.

(2) Destacar os restos a pagar não processados referentes aos serviços/fornecimentos de caráter continuado que não podem sofrer solução de continuidade,

e cujas medições ocorrerão no ano seguinte.

Obs.: Estão incluídos os dados da Administração Direta, da AGERSA e do IPACI.

Jathir Gomes Moreira  
Prefeito Municipal em Exercício

Elizeu Crisóstomo de Vargas  
Secr. Municipal de Fazenda

Carlos José Souza Ferreira  
Contador CRC N° 7023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO/2003 - BIMESTRE SET/OUT

Lei nº 9.394/96 Art. 72 - Anexo X

RS 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	<até o bim.> (b)	% (b/a)
<b>RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS (CF, art. 212) (I)</b>	<b>59.229.500</b>	<b>63.973.483</b>	<b>10.198.490</b>	<b>54.789.310</b>	<b>85,64</b>
Impostos	10.250.000	11.041.127	1.585.438	9.896.865	89,64
Receitas e Transferências	47.210.000	50.375.518	8.105.110	42.428.447	84,22
Deduções da Receita p/Formação do FUNDEF (II)	(6.730.500)	(7.133.687)	(1.191.673)	(5.954.757)	83,47
Outras Receitas de Transferências	5.209.000	5.914.278	1.603.094	5.791.459	97,92
(-) Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS DO FUNDEF (III)	8.500.000	9.690.525	1.699.615	8.418.754	86,88
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS (IV)</b>	<b>64.438.500</b>	<b>69.887.761</b>	<b>11.801.584</b>	<b>60.580.768</b>	<b>86,68</b>

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LÍQUIDAS		
			No Bimestre	<até o bim.> (d)	% (d/c)
<b>VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (V)</b>	<b>6.626.400</b>	<b>8.032.621</b>	<b>1.255.460</b>	<b>5.935.871</b>	<b>73,90</b>
<b>VINCULADAS AO FUNDEF, NO ENSINO FUNDAMENTAL (VI)</b>	<b>11.290.500</b>	<b>10.726.345</b>	<b>1.769.182</b>	<b>8.545.952</b>	<b>79,67</b>
Remuneração dos Profissionais do Magistério	4.877.700	5.188.020	1.069.677	5.128.481	98,85
Outras Despesas no Ensino Fundamental	6.412.800	5.538.325	699.505	3.417.472	61,71
<b>VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (VII)</b>	<b>17.916.900</b>	<b>18.758.965</b>	<b>3.024.642</b>	<b>14.481.823</b>	<b>77,20</b>

PERDAS/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (VIII) = (II-III)	(2.463.997)
<b>TOTAL CONSIDERADO P/FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (IX) = (V+VI+VIII)</b>	<b>12.017.826</b>

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM O ENSINO NAS RECEITAS CORRESPONDENTES	%
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS - LIMITE CONSTITUCIONAL <%>¹ (IX/I)	21,93
DESPESAS TOTAIS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EM RELAÇÃO AO TOTAL DAS RECEITAS CORRESPONDENTES (VII/IV)	23,90

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LÍQUIDAS		
			No Bimestre	<até o bim.> (f)	% (f/e)
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.822.100	2.167.194	231.776	1.338.347	61,75
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	73.200	100.098	-	25.099	25,07
TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO	8.000	-	-	-	-
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	70.600	-	-	-	-
PREV. DE REGIME ESTATUTÁRIO	679.300	679.300	116.900	572.750	84,31
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	1.376.700	1.414.463	250.376	562.948	39,80
ENSINO FUNDAMENTAL	9.142.500	9.182.532	1.574.084	7.517.220	81,86
ENSINO PROFISSIONAL	20.000	77.715	10.000	73.615	94,72
ENSINO SUPERIOR	40.000	100.000	-	100.000	100,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	3.902.400	4.105.117	721.841	3.634.627	88,54
EDUCAÇÃO ESPECIAL	56.900	110.950	16.000	54.000	48,67
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	725.200	821.596	103.664	603.218	73,42
<b>TOTAL DAS DESPESAS (II)</b>	<b>17.916.900</b>	<b>18.758.965</b>	<b>3.024.642</b>	<b>14.481.823</b>	<b>77,20</b>

FONTE:

¹ Limite mínimo ao ser cumprido no encerramento do exercício.

Jathir Gomes Moreira  
Prefeito Municipal em Exercício

Elizeu Crisóstomo de Vargas  
Secr. Municipal de Fazenda

Carlos José Souza Ferreira  
Contador CRC Nº 7023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO/2003 - BIMESTRE SET/OUT

ADCT, art. 77 - Anexo XVII

RS 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		<até o bim.> (b)	% (b/a)
Impostos	10.105.519	9.082.484	89,88
Receita da Dívida Ativa de Impostos	935.608	814.381	87,04
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais			
Da União	20.565.036	16.982.653	82,58
Do Estado	29.810.481	25.445.794	85,36
<b>TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>	<b>61.416.645</b>	<b>52.325.312</b>	<b>85,20</b>

DESPESAS COM SAÚDE  (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	
		<até o bim.> (d)	% (d/c)
<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
Pessoal e Encargos Sociais 1	6.643.688	6.155.610	92,65
Outras Despesas Correntes	5.469.952	3.710.671	67,84
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	2.671.659	2.099.221	78,57
Amortização da Dívida	34.186	16.792	49,12
<b>TOTAL (II)</b>	<b>14.819.484</b>	<b>11.982.293</b>	<b>80,85</b>
<b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (III)</b>	<b>4.036.408</b>	<b>3.535.600</b>	<b>87,59</b>
Da União para o Município	4.036.408	3.535.600	87,59
Do Estado para o Município	-	-	-
Demais municípios para o Município	-	-	-
<b>TOTAL DAS DEPENDÊNCIAS COM SAÚDE (IV) = (II-III)</b>	<b>10.783.076</b>	<b>8.446.692</b>	<b>78,33</b>

<b>PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM A SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS - LIMITE CONSTITUCIONAL &lt;S&gt;<sup>2</sup> (IV/I)</b>	<b>16,14</b>
---	--------------

**EVOLUÇÃO DO PERCENTUALMÍNIMO DA DESPESA COM SAÚDE/RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS**

Ano	2000	2001	2002	2003	2004
% Mínimo a Aplicar		15,02	15,62	15	15

DESPESAS COM SAÚDE  (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	
		<até o bim.> (f)	% (f/e)
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.446.940	1.142.226	78,94
ASSISTÊNCIA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	84.000	70.000	83,33
ATENÇÃO BÁSICA	3.660.811	3.349.821	91,50
ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL	8.054.130	6.314.990	78,41
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	53.901	42.953	79,69
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.485.517	1.045.510	70,38
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	34.186	16.792	49,12
<b>TOTAL DAS DESPESAS (II)</b>	<b>14.819.484</b>	<b>11.982.293</b>	<b>80,85</b>

FONTE:

<sup>1</sup> Limite mínimo ao ser cumprido no encerramento do exercício.

<sup>2</sup> Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

Jathir Gomes Moreira  
Prefeito Municipal em Exercício

Elizeu Crisóstomo de Vargas  
Secr. Municipal de Fazenda

Carlos José Souza Ferreira  
Contador CRC N° 7023

Informamos que os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária referentes ao 5º Bimestre/2003 encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria Municipal da Fazenda, bem como na Internet, podendo acessar no Site da PMCI, cujo endereço é: <http://www.cachoeiro.es.gov.br/contaspublicas>

Carlos José Souza Ferreira  
Contador CRC N° 7023

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**COMUNICADO**

**L. S. FERRAMENTAS - ME**, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Cachoeiro de Itapemirim-E.S a Licença de Operação, através do protocolo nº 19359/2003, para a atividade de Reparação e Manutenção de máquinas (furadeira, lixadeira, makita), a Avenida Etelvina Vivacqua, nº02, Santo Antonio - Cachoeiro de Itapemirim/E.S. Foi pedido estudo de impacto ambiental.

**COMUNICADO**

**L. S. LUCAS FERRAMENTAS - ME**, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, a Licença Prévia Nº 048/2003 com validade até 09 de julho de 2004, para a atividade de Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos, baterias, acumuladores e equipamentos industriais e comerciais e elétricos e eletrônicos, na Rua Etelvina Vivacqua, nº02, Santo Antônio - Cachoeiro de Itapemirim/E.S.

**COMUNICADO**

**F.SERESINI MÁRMORES E GRANITOS LTDA**, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Cachoeiro de Itapemirim-E.S a Licença Prévia, através do protocolo nr 17873/2003, para a atividade de aparelhamento(polimento) de pedras e execução de trabalhos, com corte, em mármore, ardósia, granito e outras pedras a rua Vitório Campos Delorto, No.26, Aeroporto - Cachoeiro de Itapemirim/E.S. Foi pedido estudo de impacto ambiental.

**<http://www.cachoeiro.es.gov.br>**

*(Serviços disponíveis : Órgão e Diário Oficial, download de leis, serviços municipais, endereços, telefones de atendimento e Consultas de Processos)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES**

**VAMOS COMBATER A DENGUE**

**Como **COMBATER** a Dengue - (Denuncie  
- 3155-5711)**

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias(gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'água, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

**Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio**